



ATO DECLARATÓRIO - JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE nº: 006/2026 - PMAV

Processo Edocs: 2026-MVQ7S

Assunto: Inexigibilidade de Licitação – ART. 74, INCISO II da LEI Nº 14.133/2021

Objeto: Contratação de show artístico musical de renome nacional, com apresentação do cantor “Maycon Sarmento” (Balada do Maycon), durante a realização da 37ª Expo Atílio, evento promovido pelo Município de Atílio Vivacqua/ES.

A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA – ES, instituída nos termos do Decreto n.º 267/2025, de 04 de junho de 2025, através do seu **AGENTE DE CONTRATAÇÕES**, denominado através do Decreto nº 023/2025 de 02 de janeiro de 2025, vem justificar a inexigibilidade de licitação objetivando a Contratação de show artístico musical de renome nacional, com apresentação do cantor “Maycon Sarmento” (Balada do Maycon), durante a realização da 37ª Expo Atílio, evento promovido pelo Município de Atílio Vivacqua/ES, neste **ATO REPRESENTADA** pela empresa **MICHAEL LUIZ OLIVEIRA SARMENTO UP PRODUÇÕES**, inscrita no **CNPJ/MF nº 43.189.756/0001-33**, que mantém contrato de exclusividade devidamente formalizado com a cantor.

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela a inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público local e regional, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do artista estar compatível com os praticados no mercado.

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

*II – contratação de **profissional do setor artístico**, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

CONSIDERANDO, que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do Art. 74 § 2º:

*§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade*



permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;

- ✓ Contrato deve ser firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- ✓ Consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- ✓ Razão da escolha do profissional do setor artístico;
- ✓ Justificativa do preço.

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina e jurisprudência, vejamos:

1. Da Exclusividade.

O Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão nº 351/2015 – 2º Câmara, determinou que é necessária: *“a apresentação do contrato de exclusividade entre os artistas e o empresário contratado para caracterizar a hipótese de inexigibilidade de licitação, de modo que simples autorizações ou cartas de exclusividade não se prestam a comprovar a inviabilidade da competição, pois não retratam uma representação privativa para qualquer evento em que o profissional for convocado”*.

Portanto, em cumprimento as determinações da jurisprudência, assim como ao Art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, do qual se refere expressamente à contratação de profissional de setor artístico diretamente com o próprio artista ou por meio de seu empresário exclusivo que é aquele que gerencia o artista, cantor ou banda de forma permanente, a empresa **MICHAEL LUIZ OLIVEIRA SARMENTO UP PRODUÇÕES**, comprovou deter a exclusividade para comercializar o show do cantor “Maycon Sarmiento” (Balada do Maycon), cantor consagrado nacionalmente por sua sonoridade característica, apresentando a esta Comissão de Contratação, conforme consta, o **CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE**, devidamente formalizada e assinada pelo cantor, do qual comprova que a empresa é o “empresário exclusivo” do cantor que se apresentará no evento, sendo reputado assim, como “Empresário Exclusivo Contratado”.

A documentação apresentada pela empresa demonstra claramente que a mesma é a empresária exclusiva do cantor, tendo em vista que o mesmo assim a declarou, sendo essa exclusividade permanente, e não temporária, ou seja, não estando limitada apenas ao dia do evento e para um determinado município, sendo, portanto, inviável a competição por meio de um processo licitatório, porquanto que somente com esta empresa poderá ocorrer a contratação, pois nenhuma outra empresa do ramo de produção e comercialização de shows artísticos detém a exclusividade desse artista.

2. Da razão da escolha dos artistas.



A presente contratação, a ser celebrada entre o MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA/ES e a empresa UP PRODUÇÕES, inscrita no CNPJ sob o nº 43.189.756/0001-33, para a apresentação musical do artista MAYCON SARMENTO, com seu show “BALADA DO MAYCON”, durante a 37ª Expo Atílio, fundamenta-se na discricionariedade administrativa, pautada por critérios de conveniência e oportunidade, intrinsecamente vinculados à satisfação do interesse público primário. A escolha de um profissional do setor artístico para abrilhantar eventos promovidos pela Administração Pública não se configura como um ato arbitrário, mas sim como uma decisão administrativa que deve ser robustamente motivada, demonstrando a pertinência e a adequação da atração artística ao público-alvo, aos objetivos do evento e à identidade cultural da municipalidade, em estrita observância aos princípios que regem a Administração Pública, notadamente a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, todos insculpidos no art. 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP), constante no processo administrativo que origina esta contratação, bem como o correspondente Termo de Referência, detalham com exatidão a necessidade de se promover um evento de grande magnitude, a 37ª Expo Atílio, que não apenas compõe o calendário oficial de eventos do Município, mas que se traduz em um vetor de desenvolvimento econômico, cultural e turístico para a região. A programação musical, neste contexto, assume um papel de protagonismo, sendo o principal elemento de atração de público e, conseqüentemente, de fomento à cadeia produtiva local. A decisão de contratar um artista de renome, portanto, não é meramente uma opção de entretenimento, mas uma estratégia administrativa calculada para maximizar os resultados positivos do evento, tanto no campo imaterial, com a promoção da cultura e do lazer, quanto no campo material, com o estímulo à economia local.

Com efeito, a seleção de um artista específico, dentre um universo de profissionais, exige da Administração uma análise criteriosa que transcende a mera subjetividade do gestor. É imperativo demonstrar, de forma cabal e inequívoca, que a escolha recai sobre um nome que, por sua trajetória, popularidade e aceitação junto ao público, é capaz de atender, com excelência, à finalidade do evento. Nesse sentido, a justificativa da escolha passa, necessariamente, pela comprovação da consagração do artista, seja pela crítica especializada, seja pela opinião pública, conforme preceitua o art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o que inviabiliza a competição e, por conseguinte, legitima a contratação direta por inexigibilidade de licitação. As cláusulas subsequentes, portanto, destinam-se a esmiuçar os fatos e fundamentos que tornam a escolha do cantor MAYCON SARMENTO não apenas adequada, mas essencial para o sucesso da 37ª Expo Atílio.

A refutação a qualquer argumento que possa questionar a escolha do artista reside na robustez da documentação acostada ao processo administrativo. A Administração não se furta ao seu dever de motivar, e o faz com base em elementos concretos, tais como o portfólio do artista, sua presença na mídia, e contratos pretéritos que demonstram sua capacidade de atrair grandes públicos e a compatibilidade de seus valores de mercado. Ignorar tais evidências seria fechar os olhos à realidade e incorrer



em uma interpretação legalista e restritiva da norma, que não se coaduna com a dinâmica do setor artístico e com as necessidades da Administração Pública na promoção de eventos culturais. A escolha, portanto, é fruto de um processo analítico que visa, em última instância, a melhor aplicação dos recursos públicos, na busca pelo maior retorno social, cultural e econômico para a comunidade de Atílio Vivacqua.

3. Da consagração do artista.

A comprovação da consagração de um profissional do setor artístico, para fins de aplicação do disposto no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, constitui requisito indispensável para a validade da contratação direta. Tal consagração não se presume, mas se demonstra por meio de um conjunto probatório robusto e idôneo, capaz de evidenciar, de forma inequívoca, o reconhecimento e a notoriedade do artista junto ao grande público e aos meios de comunicação especializados. No caso do cantor MAYCON SARMENTO, sua aclamação e reconhecimento são fatos públicos e notórios, aferíveis por meio de uma análise aprofundada de sua carreira, suas parcerias estratégicas com ícones da música nacional e sua constante e relevante presença na mídia.

A trajetória do artista é marcada por marcos que atestam sua relevância no cenário musical brasileiro. Conforme se depreende do material de divulgação (Documento nº 2026-BTHC25), Maycon Sarmento teve seu talento reconhecido desde cedo, com seu primeiro CD, "Sonho Real" (2011), produzido por Cesinha do Cavaco, integrante e produtor do renomado grupo Pique Novo, e contou com a participação do Grupo Molejo. Subsequentemente, sua carreira foi impulsionada ao ser agenciado no Rio de Janeiro pelo aclamado produtor musical e compositor Wilson Prateado, figura central por trás do sucesso de artistas como Belo, Exaltasamba, Sorriso Maroto e Thiaguinho. Essa associação com produtores de primeira grandeza não apenas valida sua qualidade artística, mas o insere em um seleto grupo de profissionais de alto calibre no mercado musical.

A consagração de Maycon Sarmento transcende as parcerias de produção, materializando-se em conquistas de ampla visibilidade. Em 2014, o artista assinou contrato internacional com a gravadora Sony Music, uma das maiores do mundo, lançando dois CDs em todas as plataformas digitais. O prestígio de sua obra é ulteriormente confirmado pelo fato de ter duas de suas canções, "Olhando os Retratos" e "Fases", regravadas pelo cantor Belo, um dos maiores nomes do pagode romântico do país. A participação no DVD de 25 anos do grupo Pique Novo, em 2017, e a menção de seu lançamento pela Sony Music na coluna de Leo Dias (Documento nº 2026-B8FPMR), um dos jornalistas de maior repercussão no segmento de celebridades, reforçam sua notoriedade e o reconhecimento por parte da crítica especializada e da opinião pública.

Adicionalmente, a versatilidade do artista, demonstrada através do projeto "Balada do Maycon", que mescla pagodão baiano, axé e piseiro, evidencia sua capacidade de dialogar com um público amplo e diversificado, característica essencial para um evento popular como a Expo Atílio. A ampla execução de suas músicas autorais, como "Bota Grave no Paredão" e "Quem é Você no Rolê?", nas rádios do Espírito Santo,



conforme reportagens do jornal A Tribuna (Documento nº 2026-B8FPMR), atesta sua forte penetração regional e sua aceitação pelo público local. O conjunto desses elementos – produção por nomes consagrados, contrato com gravadora internacional, regravações por artistas de renome, presença na mídia nacional e sucesso regional – compõe um mosaico irrefutável da consagração de Maycon Sarmento, justificando plenamente sua escolha para abrilhantar a 37ª Expo Atílio.

Ademais, os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada “Manual de Licitações e Contratos Administrativos”, ensina que:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no Norte pode não ser conhecido no Sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”

4. Da justificativa do preço.

A necessidade de justificativa de preços (estimativa) está prevista no Artigo 72, inciso VI, da Lei 14.133/2023, e, pelo princípio da razoabilidade a administração utilizou para este evento o critério da média de preços para a estimativa dos preços, haja vista que há que se verificar os preços praticados pelo mesmo artista em outros eventos, porque trata-se de uma pesquisa personalíssima, ou seja, do mesmo artista.

Segundo O Blog da JML em sua coluna jurídica. “O cachê do artista não deve ser comparado em relação ao mercado e sim quanto aos valores praticados por ele mesmo. Ou seja, quanto aquele profissional costuma cobrar para realizar tal serviço”. Visando fundamentar o valor da contratação com base na média dos valores dos contratos celebrados pelo profissional do setor artístico nos últimos meses.

Sobre a justificativa do preço o TCU por meio do Acórdão n.º 822/2005 (Plenário), afirmou que:

“Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº. 8.666/1993.”

A presente Cláusula tem por finalidade justificar o valor pactuado para a contratação do artista MAYCON SARMENTO, estabelecido em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais),



para a realização da apresentação musical durante a 37ª Expo Atílio. A fixação deste montante resultou de criteriosa análise efetuada pela Administração Pública Municipal, com fundamento na proposta comercial apresentada (Documento nº 2026-MLRDL2) e na verificação de sua compatibilidade com os preços praticados pelo artista no mercado, em estrita observância aos princípios da razoabilidade, da economicidade e da busca pela proposta mais vantajosa para o interesse público, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021.

A Proposta Comercial detalha a composição do valor global, que engloba não apenas o cachê artístico, fixado em R\$ 28.000,00, mas também todas as despesas acessórias e indispensáveis para a concretização do espetáculo, quais sejam: R\$ 7.000,00 para transporte e hospedagem, R\$ 7.000,00 para logística do evento, R\$ 4.000,00 para produção de palco e pirotecnia, e R\$ 4.000,00 para alimentação e camarim. Essa discriminação exaustiva dos custos evidencia a transparência do proponente e permite à Administração aferir a razoabilidade de cada um dos componentes do preço, assegurando que o valor total não remunera apenas a performance artística, mas toda a complexa operação logística e de produção que um show de grande porte exige.

A análise comparativa com outras contratações do mesmo artista, evidenciada por meio das notas fiscais anexadas ao processo, corrobora a adequação do preço pactuado. A Nota Fiscal nº 00019 (Documento nº 2026-53NH1J), emitida em 05 de janeiro de 2026, para um show de Réveillon no restaurante Tantra Vitória, registra o valor de R\$ 50.000,00, idêntico ao proposto para a Expo Atílio. De forma similar, as Notas Fiscais nº 00018 (Documento nº 2026-MF298W) e nº 1 (Documento nº 2026-23TWVL) demonstram a contratação do artista por outros entes públicos, como o Município da Serra e o Município de Presidente Kennedy, pelo valor de R\$ 35.000,00 para shows solo. A presente proposta, que inclui o formato "Balada do Maycon", de maior estrutura, por R\$ 50.000,00, mostra-se, portanto, consentânea e alinhada aos valores praticados pelo artista em eventos de natureza pública e privada.

A contratação pelo valor proposto de R\$ 50.000,00 encontra-se, portanto, plenamente justificada e revestida de legalidade e economicidade. A compatibilidade com os valores de mercado, atestada por notas fiscais de serviços análogos prestados a entidades públicas e privadas, afasta qualquer suspeita de sobrepreço. A Administração Pública, ao contratar o artista por um valor condizente com seu prestígio e com os custos de sua produção, age com a devida diligência na aplicação dos recursos públicos, garantindo a realização de um espetáculo de alta qualidade, capaz de atender às expectativas da comunidade e fomentar a cultura e a economia locais, em conformidade com o interesse público que norteia todos os atos administrativos.

5. Conclusão

Com base na argumentação desenvolvida, entendemos plenamente possível a contratação de personalidades do setor artístico, por inexigibilidade de licitação, amparada no Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que preenchidos os requisitos legais e constitucionais, e respeitada a necessidade de formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências.



Tendo em vista o que consta dos presentes autos, em especial a manifestação exposta no bojo da Justificativa conforme processo administrativo nº 2026-MVQ7S, **DECLARO** inexigível a licitação, com amparo no art. 74, caput, inciso II, da Lei Nacional nº 14.133/2021, para a contratação da empresa **MICHAEL LUIZ OLIVEIRA SARMENTO UP PRODUÇÕES, CNPJ/MF nº 43.189.756/0001-33**, visando a Contratação de show artístico musical de renome nacional, com apresentação do cantor “Maycon Sarmento” (Balada do Maycon), durante a realização da 37ª Expo Atílio, evento promovido pelo Município de Atílio Vivacqua/ES, no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, conforme proposta comercial apresentada.

Atílio Vivacqua – ES, 20 de março de 2026.

William de Araujo Constantino
Agente de Contratações